



AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº 2025.08.07.1
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.20250806/0001-68

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a proponente apresentou a proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para celebrar o contrato, conforme preconizado no inciso V do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

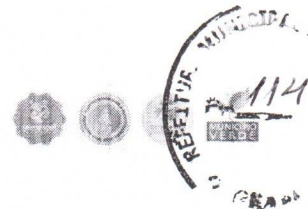
CONSIDERANDO que a JUSTIFICATIVA apresentada pela Comissão de Contratação que prevê que a Inexigibilidade Eletrônica de Licitação está em conformidade com o Art. 74, II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

CONSIDERANDO que o processo de contratação direta foi conduzido em estrita conformidade com o Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, o qual enfatiza a importância de transparência e competitividade através da publicação de avisos em sítio eletrônico oficial do órgão, visando atrair propostas competitivas mesmo em cenários de limitada competição;

CONSIDERANDO que a seleção do fornecedor foi realizada com base numa análise detalhada que confirmou a proposta mais vantajosa para a administração pública, cumprindo os princípios de economicidade, eficiência e adequação às necessidades do órgão, conforme demonstrado pelas justificações robustas e documentação completa apresentadas no processo;

CONSIDERANDO que, apesar da presença de um único proponente, o processo não foi comprometido em sua integridade ou objetividade, assegurando que todas as etapas foram transparentes e que a oferta selecionada estava alinhada com os preços de mercado e os interesses públicos;

CONSIDERANDO que a adjudicação e homologação do contrato estão de acordo com os requisitos legais estabelecidos no inciso VIII do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que exige a autorização da autoridade competente para a conclusão do processo de contratação;



**AUTORIZO a Inexigibilidade Eletrônica de Licitação nº 2025.08.07.1,
nos termos descritos abaixo:**

OBJETO A SER CONTRATADO: Contratação da apresentação de show evangélico
"Shirley Carvalhaes" no dia 08 de outubro de 2025 no Município de Novo Oriente/
CE

PROPONENTE: CODE MUSIC E ENTRETENIMENTO LTDA

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 meses.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Diante do exposto, o(a) ORDENADOR (A) DE DESPESAS, RATIFICA a
INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 74, II da Lei nº
14.133/2021, .

DETERMINO, ainda, que seja divulgado e mantido à disposição do público
em sítio eletrônico oficial, este ato e o extrato decorrente do contrato, em
atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei
14.133 de 1 de abril de 2021.

Novo Oriente/CE, 07 de agosto de 2025

ANAVALDO
COELHO
VIDAL:43710638291

Assinado de forma digital
por ANAVALDO COELHO
VIDAL:43710638291

Anavaldo Coelho Vidal
Sec. e Ord. de Desp. da Secretaria de Esportes
Cultura, Juventude, Lazer, Turismo e Povos Indígenas
Portaria Nº. 409.07.02/2025